



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170,000
F.º (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.805, de 04 de fevereiro de 1.997.

"Altera a redação dada ao § 2º do artigo 19, da Lei nº 2.399, de 23 de abril de 1.993, introduzida pela lei nº 2.529, de 23 de março de 1.994, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionário ocupante de cargo efetivo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, poderá optar pela redução de carga horária, a pedido e a critério da administração Pública, quanto a disponibilidade com a correspondente redução remuneratória.

Artigo 2º - As cargas horárias poderão ser reduzidas em jornadas de 02 (duas), 04 (quatro) e 06 (seis) horas diárias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP. 04 de fevereiro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Autor do Projeto: Prefeito Municipal